



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Referência: Processo Licitatório nº 00052/PMP/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/PMP/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG.

Empresas Recorrentes:

- IDEA TECNOLOGIA LTDA – ME - CNPJ nº 24.575.752/0001-49 e ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA – ME - CNPJ nº 27.748.454/0001-00

1. Cuida-se da resposta aos recursos apresentados pelas empresas **IDEA TECNOLOGIA LTDA – ME e ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA – ME**, em face da declaração da decisão do certame do Pregão Presencial nº 00029//PMP/2017, Processo Licitatório nº 00052/PMP/2017 que desclassificou suas propostas por descumprimento de cláusula editalícia;
2. Cumpre salientar que a decisão proferida está embasada no parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, datado de 24 de novembro de 2017;
3. Considerando o constante no Parecer Jurídico, que é parte integrante deste documento;
4. Entendemos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado, de maneira a dar continuidade ao procedimento licitatório;
5. Portanto, dê ciência aos recorrentes, após divulgue-se no site [www.passabem.mg.gov.br](http://www.passabem.mg.gov.br), bem como se procedam as demais formas de publicidade previstas em lei.

Passabém, 27 de novembro de 2017.

  
Jakes Santos Sá  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Processo licitatório nº 00052/PMP/2017**

**Natureza: Recurso contra a habilitação de empresas.**

**Pregão Presencial nº 00029/PMP/2017**

**Recorrentes: IDEA TECNOLOGIA LTDA – ME e ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-ME.**

## DECISÃO

### Relatório:

#### 1. Da Admissibilidade dos Recursos.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

No presente caso, e apenas em relação ao recurso apresentado pela Empresa Idea Tecnologia Ltda-ME, é que estão presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, conforme previsto nos arts. 43 e 109, da Lei 8.666/93.

Na ata da sessão realizada em 08/11/2017 consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa IDEA TECNOLOGIA, tendo sido apresentadas as razões do recurso em 13/11/2017, através do protocolo apresentado junto ao setor de licitação, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo do mesmo.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido para a revisão da decisão de desclassificação.

Em relação ao Recurso apresentado pela Empresa Ativa Licitações Empreendimentos Comercias Ltda-ME, não estão presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, haja vista que este foi apresentado por e-mail, sem assinatura e sem os documentos comprobatórios das alegações e posteriormente encaminhado via sedex na mesma condição, ou seja, sem a devida assinatura e sem os documentos comprobatórios das alegações.

A empresa Móveis e Serviços Ltda – ME, apresentou sua contrarrazão, que foi encaminhada a todos os licitantes para conhecimento, devidamente publicada no site e se encontra anexada ao autos. As demais empresas não apresentaram suas contrarrazões.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Em síntese este é o relatório. Decido.

## 2 – Do Mérito do Recurso

Em que pese o recurso da Empresa Ativa Licitações Empreendimentos Comercias Ltda-ME não atender os requisitos formais necessários, passasse a analisar o seu mérito, pois coincidente ao recurso apresentado pela empresa Idea Tecnologia.

As Recorrentes pretendem através de seus recursos, reverterem a declaração de desclassificação, referente ao Processo Licitatório nº 00052/PMP/2017, e, conseqüentemente que seja dado prosseguimento com a participação destas no certamente licitatório, bem como a homologação e adjudicação do objeto licitado, conforme as propostas ofertadas e vencedores anexas ao processo.

Entretanto, não lhes assiste razão.

### 2.1. Da desclassificação.

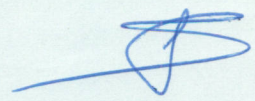

A desclassificação das empresas Recorrentes foram declaradas pelo Sr. Pregoeiro em sessão pública, fazendo-se constar na ata o seguinte:

“Empresa Idea Tecnologia LTDA-MG e a Empresa Ativa Licitações Empreendimentos Comerciais LTDA-ME foram desclassificadas pelo descumprimento de cláusula do edital 9.2.2.3 (as fórmulas deveram estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexadas ao balanço, e assinadas pelo representante legal da empresa e o Contador da Empresa), uma vez que o documento apresentado não continha as assinaturas solicitadas”.

A empresa Idea Tecnologia em suas razões de recurso alega que cumpriu todas as exigências editalícias, em especial a contida no item 9.2.2.4, que supre a necessidade de atendimento ao item 9.2.2.3, que trata da apresentação da memorial de cálculos assinada.

Por sua vez, a Empresa Ativa Licitações, aduz que os documentos apresentados estavam assinados eletronicamente, e assim, a sua desclassificação viola o princípio da legalidade e do interesse público.

Cabe salientar, que os demais participantes do presente processo licitatório (Empresa KCRS Comércio de Equipamentos Eireli-EPP – CNPJ nº 21.971.041/0001-03, Empresa Livia Móveis Indústria e Comércio Eireli-EPP – CNPJ 86.674.900/0001-30 e a Empresa

 2 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Móveis e Serviços LTDA-ME – CNPJ nº 25.275.318/0001-06), apresentaram toda a documentação solicitada no Edital Convocatório, inclusive observando o que dispõe o item 9.2.2.3.**

O presente certame teve toda a publicidade devida, resguardado assim está o interesse público primário e secundário.

Após análise dos argumentos utilizados pelos Recorrentes, entende-se esta Procuradoria que são improcedentes os argumentos. Explico!

Com efeito, o edital licitatório delimita quais os requisitos e elementos para se considerar habilitado o licitante com as melhores propostas, vide item "9" e seus respectivos desdobramentos.

Por sua vez, o item 9.2.2.3 do Edital do Processo Licitatório nº 00052/2017 foi bastante objetivo ao determinar a apresentação do memorial de cálculos, anexados ao balanço e assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa.

A exigência constante no item 9.2.2.3, não extrapola os limites da proporcionalidade e ou razoabilidade, pois não cria exigência demasiada ou rigorosa ao licitante, mas, ao contrário, apenas exige que o documento cumpra algumas formalidades essenciais aos atos, como no presente caso à **assinatura do responsável legal pela empresa e seu contador.**

A **comprovação** de elaboração do precitado documento visa garantir a veracidade deste, bem como, garantir a responsabilidade de quem o elaborou. Desconsiderar este item do edital poderia provocar uma irresponsabilidade daquele que elaborou o documento.

Cabe salientar, que no presente caso se aplica o **princípio do julgamento objetivo do edital**, haja vista que no instrumento edilício previu expressamente a questão da apresentação do memorial de cálculos com as assinaturas do representante legal do Licitante e do respectivo contador. Assim, desconsiderar esta cláusula, ao arrepio da legislação em vigor e dos demais princípios do direito administrativo, violaria reflexamente o direito dos demais participantes que cumpriram com pontualidade as exigências editalícias.

**Por outro lado, nenhuma dos licitantes participantes do processo licitatório impugnou o item 9.2.2.3 do edital do processo licitatório nº 00052/PMP/2017 no prazo fixado pelo art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93. Assim, decaído está o direito dos licitantes de**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

impugnarem o edital após a abertura dos envelopes das propostas e habilitação, aplicando-se ao presente caso o princípio jurídico do "venire contra factum proprium".

Por fim, e não menos importante, a licitante Ativa Licitações informa que o memorial de cálculos estaria assinado eletronicamente e que foi juntado perante o sistema contábil da junta comercial. Assim, esta Procuradoria acessou o portal da Junta Comercial Mineira (através da chave de acesso informada pelo licitante – sob nº 17/271.389-7), sendo que restou devidamente apurado que o precitado documento solicitado no item 9.2.2.3 não constava nos documentos apresentados à Junta Comercial de Minas Gerais, fato que opera contrariamente aos argumentos utilizados pelo Recorrente de que o documento foi devidamente assinado eletronicamente e constava nos registros da JUCEMG.

Ante o exposto, improcedentes os argumentos dos Recorrentes, haja vista que o Poder Público Municipal aplicou ao presente caso a literalidade do dispositivo legal da lei de licitações, não havendo violação aos direitos daqueles ou ao interesse público.

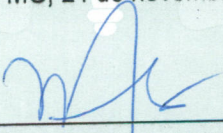
### 3. Dispositivo

Assim, entende esta Procuradoria Jurídica o qual se faz acompanhar pelo Pregoeiro Municipal, que o ato de desclassificação das Empresas IDEA TECNOLOGIA LTDA – ME e ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-ME está perfeito, válido e exequível, devendo o certame prosseguir para sua fase de encerramento, com a homologação e adjudicação.

Assina em conjunto esta decisão o Procurador Municipal e o Pregoeiro Oficial.

Dê ciência do ato ao Sr. Prefeito Municipal.

Passabém-MG, 24 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Mateus Andrade Neves**  
Procurador Municipal – OAB/MG nº 113.589

  
\_\_\_\_\_  
**Jakes Santos Sá**  
(Pregoeiro)

Intimem-se. Publique-se. Registre-se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESPOSTA AO RECURSO

Referência: Processo Licitatório nº 00052/PMP/2017

Pregão Presencial RP nº 00029/PMP/2017

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG.**

**Empresas Recorrentes:**

**- IDEA TECNOLOGIA LTDA – ME - CNPJ nº 24.575.752/0001-49 e ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA – ME - CNPJ nº 27.748.454/0001-00.**

1. Cuida-se de resposta ao pedido de recurso apresentado pelas empresas **IDEA TECNOLOGIA LTDA – ME e ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA – ME**, em face da declaração da decisão do Pregão RP nº 00029/2017, Processo Licitatório nº 00052/2017, que desclassificou suas propostas comerciais por descumprimento de cláusula editalícia do Pregão, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e provável aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Passabém/MG;
2. Cumpre salientar que a decisão está embasada no parecer da Procuradoria Municipal;
  - Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal datado em 24/11/2017;
3. Diante de todo o exposto,
4. Entendemos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pelas empresas **IDEA TECNOLOGIA LTDA – ME e ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA – ME**, mantendo a decisão proferida anteriormente pelo Pregoeiro, de maneira a dar continuidade ao procedimento licitatório, procedendo a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Adjudicação e Homologação e demais atos pertinentes a conclusão do procedimento licitatório.

5. Portanto, dê ciência aos recorrentes, divulgue-se no site [www.passabem.mg.gov.br](http://www.passabem.mg.gov.br), bem como se procedam as demais formas de publicidade previstas em lei.

Passabém, 27 de novembro de 2017.

  
**RONALDO AGAPITO DE SÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

